



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

AVISO

PEDIMOS A GENTILEZA DE SE ATENTAREM À PROIBIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES NA PROPOSTA ANEXADA À FICHA TÉCNICA.

OS LICITANTES QUE SE IDENTIFICAM ESTÃO SENDO DESCLASSIFICADOS DO CERTAME, CONFORME ARTIGO 30, § 5º, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. TAMBÉM, PEDIMOS A GENTILEZA DE NÃO ANEXAR DOCUMENTOS NÃO SOLICITADOS NO EDITAL.

A MUNICIPALIDADE DE SÃO MIGUEL ARCANJO ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM FORMULADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO N.º 2030/2026

EDITAL N.º 40/2026

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 144, de 18 de novembro de 2024 e demais normas correlatas, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino, referente as linhas nº 11, 12, 19 e 29, conforme especificações constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 20/05//2026 – Horas 09:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 20/05/2026 – Horas 09:05:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 20/05/2026 – Horas 10:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL bbmnet.com.br ou www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br.

Endereço: Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP

LOCAL: - bbmnet.com.br



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO N.º 2030/2026

EDITAL N.º 40/2026

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 – Para fins deste edital, considera-se “item” cada linha de transporte escolar, sendo a adjudicação realizada de forma individualizada.

1.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço bbmnet.com.br.

1.4 – O edital e seus anexos serão disponibilizados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do instrumento convocatório, nos termos do art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 – O inteiro teor do edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo também publicado extrato do edital no Diário Oficial do Município, na forma da legislação vigente.

1.6 – Após a homologação do certame, os documentos da fase preparatória que não integrem o edital serão disponibilizados no PNCP, conforme disposto no art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino, referente as linhas nº 11, 12, 19 e 29, conforme especificações constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

3 – DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 1.366.774,00 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais)** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - O valor indicado no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA corresponde à média de preços orçados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outro que responda pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

3.3 – As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.08.00, Funcionais Programáticas 12.361, 12.362 e 12.365, Programa 0009, Projetos Atividades 2099, 2100 e 2098, Categoria Econômica 3.3.90.39, Fichas Contábil nº 204, 205, 218 e 234 do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**

4.2 - As solicitações de esclarecimentos devem ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico bbmnet.com.br, sob pena de não serem apreciados.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

5.2 - A contratada deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para aprendizes, **quando aplicável**, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar seu atendimento ou a sua inaplicabilidade sempre que solicitado pela Administração.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas com impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, III e IV da Lei 14.133 de 2021

5.2.2 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

5.2.3 – Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que incorram em conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º da referida Lei, especialmente aqueles que tenham participado da elaboração dos documentos da contratação ou que possuam vínculo capaz de comprometer a isonomia do certame.

5.2.4 - Poderá participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bbmnet.com.br.

5.2.5 - Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.6 - A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

5.2.7 - Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, considerando que a natureza dos serviços a serem contratados envolve a execução de atividades com requisitos de subordinação, pessoalidade e habitualidade, características próprias de vínculo empregatício, o que pode ensejar riscos de responsabilização trabalhista para a Administração Pública.

5.2.7.1 - A vedação fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e garantir a adequada execução contratual, em conformidade com a jurisprudência dos tribunais de contas e a legislação vigente.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

5.2.8 - DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

5.2.8.1 - Será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, observadas as disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2.8.2 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação por intermédio de mais de um consórcio, bem como de forma isolada, sob pena de desclassificação das propostas envolvidas.

5.2.8.3 - As licitantes que desejarem participar em consórcio deverão apresentar, no momento da habilitação, Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, devidamente assinado por todas as empresas consorciadas, contendo, no mínimo:

- a) a denominação do consórcio e o objeto, compatível com o objeto deste certame;
- b) a razão social, CNPJ e endereço das empresas integrantes, com indicação da empresa líder;
- c) o endereço do consórcio e o prazo de duração, que deverá abranger toda a vigência contratual e eventuais prorrogações;
- d) o percentual de participação de cada consorciada nos direitos, deveres e obrigações do futuro contrato;
- e) cláusula de responsabilidade solidária entre as consorciadas por todos os atos, obrigações e danos decorrentes da participação no certame e da execução do contrato, nos termos do §2º do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021;
- f) cláusula de imutabilidade, prevendo que a constituição ou composição do consórcio não poderá ser alterada sem a prévia e expressa anuência da Administração, durante toda a execução contratual.

5.2.8.4 - Caso o consórcio venha a ser declarado vencedor do certame, as empresas integrantes deverão apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição definitiva do consórcio, devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes de cada sociedade participante, conforme §4º do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

6 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

6.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico bbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico bbmnet.com.br.

6.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site bbmnet.com.br.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

7.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

7.3 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até **o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas**

7.4 - As impugnações devem ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico bbmnet.com.br, sob pena de não serem apreciados.

7.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

8.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.1.3 - Abrir as propostas de preços;

8.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

8.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

8.1.8 - Declarar o vencedor;

8.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

8.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

8.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

9 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio bbmnet.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “bbmnet.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.3 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam (art. 59, III da Lei Federal n. 14.133/21).

10.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

10.5 - **Ao encaminhar a proposta** na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá **obrigatoriamente** preencher as informações constantes do Anexo II (modelo) no campo “**FICHA TÉCNICA**” e, caso queira, também anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme próprio modelo supramencionado, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.5.1 - Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e **informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações**

10.6 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

10.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Municipais n.º 54/2005, Lei 123 de 2006 no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

10.8 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o lance, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1., passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao mínimo ofertado, sendo lance mínimo de R\$ 1,00, desde que seja superior ao seu último lance.

11.3 - ABERTO: No presente pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA SERÁ “ABERTO”**. Sendo assim, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.1 - O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.3.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, do item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

11.4 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de maior lance de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a proposta com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133 de 2021.

12.3.1 - O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.2 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nas disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

12.3.2.2 - A consulta no CEIS quanto as sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

12.3.2.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.2.4 - Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

12.3.4 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pela pregoeira através do chat de mensagens.

12.3.5 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - A proposta poderá ser considerada inexecutável quando apresentar valores manifestamente inferiores aos de mercado ou incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

12.6.1 - Verificado indício de inexequibilidade, a pregoeira deverá solicitar ao licitante a comprovação da viabilidade da proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos.

12.6.2 - Não sendo comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada, mediante decisão motivada.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.8 – A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **30 (trinta) minutos**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante do **ANEXO XI** deste Edital, acompanhada da **Planilha de Composição de Custos, com o detalhamento completo dos custos devidos, individualizada por item/linha, relativa à proposta vencedora (conforme modelo do ANEXO XV – Modelo de Planilha de Composição de Custos)**, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.8.1 - A planilha deverá ser compatível com o valor final ofertado e contemplar, no mínimo, os custos com pessoal (motorista e monitor), encargos trabalhistas e previdenciários, combustível, manutenção, seguros, depreciação, tributos e demais custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, permitindo a verificação da exequibilidade da proposta.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados, conforme previsto no item 13.2, dentro do prazo de **60(SESSENTA) MINUTOS**, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma bbmnet.com.br.

13.2 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo de **60(SESSENTA) MINUTOS**, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, sendo dispensada a apresentação de originais ou cópias autenticadas em cartório.

13.3.1 - A autenticidade dos documentos será verificada por meio eletrônico, podendo a Administração, quando necessário, solicitar a apresentação de documentos originais ou validação adicional.

13.4. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - Para efeitos de habilitação, encerrada a fase de lances, será analisada a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. Sendo assim os participantes declarados vencedores, inclusive as



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os documentos conforme descrito no Anexo I – Documentos de Habilitação.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas **perderá o direito ao tratamento diferenciado.**

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

14.1.3.4 - Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 14.1.2.2.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4.4 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços;

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema bbmnet.com.br.

15.3 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, bbmnet.com.br opção RECURSO, ou através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para protocolo@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.8 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15.9 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.10- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.11 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

15.12 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.13 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.14 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.15 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;

17.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

17.2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 17.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

17.2.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.4, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

17.2.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

17.2.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

17.2.5 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido;
- b) a revogação da licitação (LC n° 123, art. 43, § 2º).

17.2.6 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

17.2.7 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular exigida neste edital, ou se recusar (em) a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

17.2.8 – A(s) empresa(s) contratada(s) se obriga(m) a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

17.2.9 – A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados;

17.2.10 - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, mediante devida comprovação e solicitação a ser analisada pela Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

17.2.11 – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

17.2.12 – Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da proposta, pelo IGP-M/FGV, independentemente de prorrogação, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

17.2.13 – A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2.14 – O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que os serviços possuem natureza contínua e demandam controle direto da execução, especialmente quanto à segurança dos alunos, regularidade das rotas e responsabilidade operacional da contratada, não sendo recomendável a transferência a terceiros.

17.3.1 - A vedação visa assegurar a qualidade do serviço, a padronização da execução e a adequada fiscalização pela Administração.

18 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados no Anexo II – Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

19 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

19.1 – A Contratada receberá autorização para início da execução dos serviços após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo empregar recursos materiais e humanos adequados, em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a plena execução do objeto contratado.

19.2 – A Contratada deverá observar rigorosamente os prazos, cronogramas e horários estabelecidos pelo Contratante, adotando as medidas necessárias para assegurar a pontualidade e a continuidade na prestação dos serviços.

19.3 – Compete à Contratada assegurar a qualidade e a segurança na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

19.4 – A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as providências cabíveis para a solução do problema.

19.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de sua documentação e de seus colaboradores, bem como o atendimento às exigências legais e contratuais pertinentes.

19.6 – As condições de execução, inclusive prazos, locais e demais especificações, poderão ser ajustadas mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e formalizadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.7 – Não haverá vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pela contratação, gestão e pagamento de seu pessoal.

19.7.1 - A execução contratual não implicará subordinação direta, hierarquia funcional, controle de frequência ou aplicação de sanções disciplinares pela Administração sobre os empregados da contratada, os quais permanecerão sob a exclusiva direção e responsabilidade da empresa.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento devido à Contratada será efetuado de forma periódica, conforme a execução do objeto, em prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

20.2 – A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá conter a descrição detalhada dos serviços executados no período de referência, em conformidade com as especificações do objeto contratado e demais exigências constantes do Termo de Referência.

20.3 – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, previamente informada à Administração.

20.4 – Para fins de pagamento, será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, incluindo, quando aplicável, a consulta aos sistemas oficiais e cadastros de sanções administrativas.

20.5 – Caso seja constatada irregularidade na documentação exigida, a Contratada será notificada para regularização no prazo estabelecido pela Administração, ficando suspenso o pagamento até a devida regularização.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

20.6 – O pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, quando exigido no Termo de Referência.

20.7 – Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias e contribuições legalmente previstas, conforme a legislação vigente.

20.8 – A documentação fiscal deverá ser apresentada ao setor competente da Administração, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços, quando exigidos, para fins de conferência e ateste.

21 - DAS SANÇÕES

21.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste edital;
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.1 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

21.2.2 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, cumulada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

21.2.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

21.2.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

21.2.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

22.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

22.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

22.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de São Miguel Arcanjo – SP.

22.14 - Constitui Parte Integrante Deste Edital:

I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

II – TERMO DE REFERÊNCIA;

III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO;

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

V – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI – MODELO DE PROCURAÇÃO;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- VII – MINUTA DE CONTRATO;
- VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
- IX – MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
- X – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR;
- XI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL;
- XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;
- XIII – MODELO DE TERMO DE VISTORIA AOS LOCAIS DE SERVIÇO;
- XIV – ANEXOS
 - PERCURSOS DIÁRIO/HORÁRIOS DAS LINHAS;
 - CALENDÁRIO ESCOLAR
- XV – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

São Miguel Arcanjo, 05 de Maio de 2026.

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal

Elaine de Medeiros Arantes Galvão
Secretária Municipal da Educação



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, nos termos do edital, não sendo admitida a entrega física, salvo quando expressamente solicitado pela Administração. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **60 (SESSENTA) MINUTOS**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I da Lei Federal 14.133 de 2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Ato constitutivo em vigor consolidado ou ato constitutivo em vigor com todas as alterações posteriores.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 62, III da Lei Federal 14.133 de 2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão de Regularidade em relação à **Fazenda Pública Municipal** da sede do licitante, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;
- g) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

1.2.2. - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

1.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

1.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.3. implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 62, IV da Lei 14.133 de 2021):

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data **não superior a 90 dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.62, II da Lei 14.133 de 2021)

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou serviços similares ao objeto desta licitação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.5.1 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, **CONFORME MODELO ANEXO V**;

1.5.2 - Declarações Complementares (Conforme modelo ANEXO X) de que:

1.5.2.1 - Declaração da Licitante de que o(s) veículo(s) a ser utilizado para execução do objeto desta licitação, tem menos de 04 (quatro) anos de fabricação para van (até 15 passageiros) e/ou 10 (dez) anos de fabricação para micro-ônibus e ônibus, conforme o caso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004, e estará em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente e D.N.E.R. e que se encontrará em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

1.5.2.2 - Declaração assinada pelo representante da empresa de que se contratada, manterá o(s) veículo(s) em perfeito estado de funcionamento e seguirá rigorosamente as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro;

1.5.2.3 - Declaração da Licitante de que correrão por sua conta e risco as despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis e manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s);

1.5.2.4 - Declaração da Licitante de que cumprirá o objeto deste certame observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo;

1.5.2.5 - Declaração assinada pelo representante da empresa que cumprirá com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seu(s) empregado(s); e,

1.5.2.6 - Declaração firmada pelo representante legal da Licitante de que utilizará somente motorista(s) devidamente habilitado(s) nos termos da legislação vigente para a condução do(s) veículo(s) para transporte escolar, devidamente uniformizado(s) e com crachá de identificação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 19.835/82, em especial seu artigo 19, que preconiza o dever de a tripulação dos veículos do serviço de fretamento estar uniformizada, ostentando identificação funcional.

1.5.2.7 - Declaração firmada pelo representante legal da Licitante de que utilizará somente monitor(es) com curso específico, devidamente uniformizado(s) e com colete(s) dístico(s) e crachá de identificação, e que o(s) mesmo(s) manterá(ão) 01 (um) aparelho de telefonia móvel em perfeito funcionamento e com disponibilidade para ligações para os pais/responsáveis, Unidades Escolares e ou Secretaria Municipal de Educação, sem ônus a esta municipalidade.

1.5.2.8 - Declaração da Licitante de que submeterá os veículos à vistoria a ser realizada a cada 180 (cento e oitenta) dias pela autoridade competente ou outro órgão indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

1.5.2.9 - Declaração da Licitante de que substituirá imediatamente os veículos que por ventura deixem de apresentar as condições previstas no item 1.5.2.1 deste Anexo I, a critério da Prefeitura;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

1.5.2.10 - Declaração de Pleno Atendimento as Normas e Legislação de trânsito e tráfego;

1.5.2.11 - Declaração, de que, no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da adjudicação do objeto desta licitação, disponibilizarão 100% do(s) veículo(s).

1.6 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

1.6.1 - As empresas podem optar pela realização de Visita Técnica, **conforme modelo do ANEXO XIII**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

- a) A visita técnica aos locais de prestação de serviços é **FACULTATIVA**, mas recomendável para o conhecimento das condições do local da execução contratual.
- b) Os interessados que optarem por visitar os locais em que ocorrerão os serviços, deverão realizar o agendamento de visita técnica junto a Secretaria de Educação da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no endereço Rua Leontino Arantes Galvão, nº 380, centro, CEP 18.230-000, Fone: 15-3279-8120, ou através do site: educacao1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou educacao@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, devendo ser efetuada até o último dia útil anterior à data marcada para início do pregão; Os representantes das empresas serão acompanhados por preposto da Prefeitura do Município até o local dos serviços;
- c) Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, destacando os poderes delegados e quem a outorgou;
- d) A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta.
- e) Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante.
- f) **Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.**
- g) **Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições, tendo em vista que foi oportunizada a realização de visita técnica.**
- h) **O(s) participante(s) que optar(em) por não realizar a visita técnica assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos, não podendo alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições existentes nos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos, ou outros aspectos que interfiram diretamente na execução dos serviços, ou de desconhecimento das condições existentes nos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos, ou outros aspectos que interfiram diretamente na execução dos serviços, ou de desconhecimento das características e peculiaridades pertinentes aos serviços ou das dificuldades inerentes a execução, com o intuito de eximir-se de responsabilidade.**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

1.6.2 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

1.6.3 - Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

1.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.7.1 - Os documentos eventualmente exigidos para fins de comprovação deverão ser apresentados em meio eletrônico, admitindo-se arquivos digitalizados ou documentos nato-digitais, com possibilidade de verificação de autenticidade.

1.7.1.1 - A exigência de apresentação de via original somente ocorrerá em caráter excepcional, mediante solicitação da Administração.;

1.7.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

1.7.3 - Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

1.7.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.7.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 12 a 13;

1.7.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 1.2.3 e seguintes deste anexo I do edital.

1.7.7- Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

1.7.8 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.7.9 - Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação

1.7.10 - Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

1.7.11 - Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;

2.1.1 - Previamente à assinatura do contrato, o(s) adjudicatário(s) deverá(ão) comprovar todas as declarações firmadas a título de habilitação protocolizando na Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito à contratação, os seguintes documentos:

2.2 - Documentos do condutor:

- a) **Prova de habilitação na categoria de no mínimo “D”;**
- b) **Credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;**
- c) **Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;**
- d) **Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;**
- e) **Prova de vínculo empregatício, exibindo, exceto quando não se aplica a natureza jurídica da licitante, um dos seguintes documentos: contrato social (desde que faça parte do quadro social da empresa), registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposição da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

2.3 - Documentos do monitor:

- a) **Prova de idade superior a dezoito anos;**
- b) **Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;**
- c) **Certificado de conclusão de curso específico para monitores;**
- d) **Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;**
- e) **Prova de vínculo empregatício, exibindo, exceto quando não se aplica a natureza jurídica da licitante, um dos seguintes documentos: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposição da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

2.4 - Documentos do veículo:

- a) Autorização para Transporte Escolares emitida pela Divisão de Trânsito do DETRAN/SP dentro do prazo de validade;
- b) Cópia do certificado de propriedade do veículo, com no máximo 04 (quatro) anos de fabricação para van (até 15 passageiros) ou 10 (dez) anos de fabricação para micro-ônibus e ônibus, conforme o caso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004.
- c) Cópia da Apólice de Seguro com cobertura para danos pessoais de todos os passageiros;

2.5 - Garantia de Execução Contratual

Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a Licitante vencedora deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser efetuada(s) nas seguintes modalidades, consoante preceitua o parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública,
- b) Seguro Garantia.
- c) Fiança Bancária.

3 - CASO OS DOCUMENTOS ESTEJAM INCOMPLETOS OU INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, A PREFEITURA CONVOCARÁ O SEGUNDO CLASSIFICADO PARA APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de transporte escolar, por meio de veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus, com fornecimento de motorista e monitor, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Miguel Arcanjo, incluindo alunos da zona rural e aqueles atendidos por educação especial.

Os serviços deverão ser executados conforme os itinerários, horários e condições abaixo descritos:

1.1. Detalhamento das Linhas

Linha 11

- Necessidade de 02 (dois) veículos para atendimento integral da linha, considerando a extensão do trajeto, quantidade de alunos e divisão operacional dos percursos;
- Veículo do tipo micro-ônibus escolar, com capacidade nominal mínima de 29 (vinte e nove) lugares, equipado com cintos de segurança e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Lei Municipal nº 2.581/2004;
- Quilometragem diária estimada: 310 km;
- Quilometragem anual estimada: 62.000 km (considerando 200 dias letivos);
- Itinerário: Bairros Boa Vista, Bairro dos Paulos, Meia Légua, Vintém, Colônia Pinhal e Colônia Tozan (conforme documento anexo);
- Horários: conforme itinerário anexo;
- Veículos permitidos: ônibus e micro-ônibus, sendo vedado o uso de veículo transformado;
- Atendimento estimado: mais de 150 alunos nos períodos matutino e vespertino;
- Equipe: motorista devidamente habilitado e monitor capacitado, ambos uniformizados, conforme Resolução SE nº 27/2011;
- Justificativa técnica: a utilização de 02 veículos mostra-se necessária em razão da extensão territorial da linha, da elevada quilometragem diária e da quantidade de alunos atendidos, garantindo o cumprimento dos horários escolares, a segurança no transporte e a eficiência na prestação do serviço;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- Base de cálculo: informações obtidas por meio de medições in loco realizadas pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Linha 12

- Necessidade de 02 (dois) veículos para atendimento integral da linha, considerando a extensão do trajeto, a divisão operacional dos percursos e a distribuição geográfica dos alunos;
- Veículos do tipo van escolar, com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros cada, conforme legislação vigente;
- Quilometragem diária estimada: 304,50 km;
- Quilometragem anual estimada: 60.900 km (considerando 200 dias letivos);
- Itinerário: regiões de Brejaúva, Colinas, Rincão, Lavrinha, Bairro dos Almeidas, Sítio Zé Coelho, Cantinho da Paz e adjacências, conforme detalhamento operacional e documento anexo;
- Horários: conforme itinerário anexo, abrangendo os períodos matutino, vespertino, integral (PEI) e noturno;
- Veículos permitidos: vans escolares, sendo vedado o uso de veículos adaptados ou transformados;
- Atendimento estimado: demanda distribuída em múltiplos turnos, com atendimento contínuo ao longo do dia;
- Equipe: motorista devidamente habilitado e monitor capacitado, ambos uniformizados, conforme legislação aplicável;
- Justificativa técnica: a utilização de 02 veículos operando simultaneamente mostra-se necessária em razão da divisão da linha em dois eixos operacionais (principal e secundário), da extensão da quilometragem diária e da necessidade de atendimento em múltiplos turnos, garantindo regularidade, pontualidade e segurança no transporte escolar;
- Base de cálculo: informações obtidas por meio de medições in loco realizadas pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Linha 19

- Necessidade de 01 (um) veículo para atendimento integral da linha;
- Veículo do tipo micro-ônibus escolar, com capacidade nominal mínima de 29 (vinte e nove) lugares, equipado com cintos de segurança e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Lei Municipal nº 2.581/2004;
- Quilometragem diária estimada: 282,04 km;
- Quilometragem anual estimada: 56.408 km (considerando 200 dias letivos);
- Itinerário: Bairro Turvinho, EMEIF Maria Inês, Fazenda Pintada, Haras do Bosque, Fazenda Santa Helena, EMEIF Maria Inês, (conforme documento anexo);
- Horários: conforme itinerário anexo



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- Equipe: motorista devidamente habilitado e monitor capacitado, ambos uniformizados, conforme Resolução SE nº 27/2011;
- Público atendido: alunos da zona rural com destino à unidade escolar EMEIF Maria Inês;
- Justificativa técnica: a utilização de 01 veículo mostra-se suficiente para atendimento da demanda da linha, considerando a quantidade de alunos, a extensão do trajeto e a organização dos horários escolares;
- Base de cálculo: informações obtidas por meio de medições in loco realizadas pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;

Linha 29

- Necessidade de 01 (um) veículo para atendimento integral da linha;
- Veículo do tipo micro-ônibus escolar, com capacidade nominal mínima de 20 (vinte) lugares, equipado com cintos de segurança e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Lei Municipal nº 2.581/2004;
- Quilometragem diária estimada: 242,00 km;
- Quilometragem anual estimada: 48.400 km (considerando 200 dias letivos);
- Itinerário: Cidade (APAE), Bairro dos Paulos, Boa Vista, Colônia Pinhal e Capela São Roque, conforme itinerário anexo;
- Horários: conforme itinerário anexo;
- Equipe: motorista devidamente habilitado e monitor(a) capacitado(a), ambos uniformizados, conforme Resolução SE nº 27/2011;
- Público atendido: alunos da zona rural com destino à APAE;
- Justificativa técnica: a utilização de 01 veículo mostra-se adequada para atendimento da demanda da linha, considerando a quantidade de alunos, a extensão do trajeto e a necessidade de cumprimento dos horários específicos da APAE;
- Base de cálculo: informações obtidas por meio de medições in loco realizadas pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;

1.2. Condições gerais de execução dos itinerários

Os horários indicados são estimados, podendo sofrer ajustes pela Administração conforme o calendário escolar, alterações de demanda ou necessidades operacionais, sem prejuízo da execução contratual.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

A quantidade de alunos por linha é estimativa, podendo variar ao longo da execução do contrato, devendo a contratada manter capacidade operacional compatível com a demanda.

A contratada deverá observar integralmente as condições das rotas, adaptando a operação às características das vias, especialmente em áreas rurais, garantindo a segurança dos alunos transportados.

Nos casos de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, deverá ser assegurado o atendimento adequado, com apoio do monitor durante todo o trajeto.

1.3. Justificativa do objeto e dos itinerários

O detalhamento do objeto e dos itinerários é necessário para garantir a correta execução dos serviços de transporte escolar e permitir que os licitantes elaborem propostas adequadas à realidade da contratação.

A definição de horários estimados, número de alunos, demanda de acessibilidade e condições das rotas possibilita o dimensionamento correto dos veículos, profissionais e custos envolvidos, além de contribuir para a segurança dos alunos e a continuidade do serviço.

Também assegura maior transparência e facilita a fiscalização contratual, permitindo o acompanhamento do cumprimento das rotas e condições estabelecidas.

Dessa forma, o detalhamento adotado mostra-se adequado e necessário, sem restringir a competitividade do certame.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM 01 - Linha 11:

- a) Dois (02) veículos tipo Escolares com capacidade nominal para cada veículo, mínima para **29 (vinte e nove) lugares (27 passageiros mais o motorista e o monitor)**, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito – CNT, e demais exigências aplicadas à espécie (Conforme Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004), conduzido por motorista(s) devidamente habilitado(s) e monitor(es) capacitado(s).
- b) Distância percorrida estimada em **310,0 Km diários**;
- c) Km Estimados: **62.000 km por ano escolar, considerando 200 dias letivos**;
- d) **Itinerário: Bairros Boa Vista, Bairro dos Paulos, Meia Légua, Vintém, Colônia Pinhal e Colônia Tozan (doc. Anexo)**;
- e) **Horários: Conforme Itinerário Anexo**;
- f) **Veículo: Micro-ônibus (Vedado veículo transformado)**.
- g) O preço máximo de aceitabilidade será de **R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos)**, por quilômetro para a **Linha 11**, valor estimado da contratação foi definido com base na média dos preços obtidos em pesquisa de mercado, sendo este apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;

h) Necessidade de **02 (dois) monitores, (Período manhã/tarde).**

ITEM 02 - Linha 12:

a) Dois veículos tipo Escolares com capacidade nominal mínima para 20 (vinte) lugares (18 passageiros mais o motorista e o monitor), de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito – CNT, e demais exigências aplicadas à espécie (Conforme Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004), conduzido por motorista(s) devidamente habilitado(s) e monitor(es) capacitado(s).

b) Distância percorrida estimada em **304,50 Km diários**;

c) Km Estimados: **60.800 km pelo contrato escolar, considerando 200 dias letivos**;

d) Itinerário: **Brejaúva, Colinas, Rincão, Lavrinha, Bairro dos Almeidas, W. Mendes, Lorena, sítios e demais adjacências** (doc. Anexo);

e) Horários: **Conforme Itinerário Anexo**;

f) Veículo: **Van Micro-ônibus**.

g) O preço máximo de aceitabilidade será de **R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos)**, por quilômetro para a **Linha 12**, valor estimado através do menor preço cotado pela Administração Municipal, sendo este apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;

h) Necessidade de **02 (dois) monitores e 02(dois) motoristas, (Período manhã/tarde/noite).**

ITEM 03 - Linha 19:

a) Um (01) veículo tipo Escolar com capacidade nominal mínima para **29 (vinte e nove) lugares (27 passageiros mais o motorista e o monitor)**, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito – CNT, e demais exigências aplicadas à espécie (Conforme Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004), conduzido por motorista(s) devidamente habilitado(s) e monitor(es) capacitado(s).

b) Distância percorrida estimada em **282,04 Km diários**;

c) Km Estimados: **56.408 km pelo contrato escolar, considerando 200 dias letivos**;

d) **Itinerário:** Bairro Turvinho EMEIF Maria Ines, Fazenda Pintada, Haras do Bosque, Fazenda Santa Helena, EMEIF Maria Ines (doc. Anexo);

e) **Horários: Conforme Itinerário Anexo**;

f) **Veículo:** Micro-ônibus.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- g) O preço máximo de aceitabilidade será de **R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos)**, por quilômetro para a **Linha 19**, valor estimado da contratação foi definido com base na média dos preços obtidos em pesquisa de mercado, sendo este apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;
- h) Necessidade de **01 (UM) monitor, (Período manhã/tarde).**

ITEM 04 - Linha 29:

- a) Um (01) veículo tipo Escolar com capacidade nominal mínima para **20 (vinte) lugares (18 passageiros mais o motorista e o monitor)**, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito – CNT, e demais exigências aplicadas à espécie (Conforme Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004), conduzido por motorista(s) devidamente habilitado(s) e monitor(es) capacitado(s).
- b) Distância percorrida estimada em **242,0 Km diários**;
- c) Km Estimados: **48.400 km pelo contrato escolar, considerando 200 dias letivos**;
- d) **Itinerário: Cidade, Bairros Boa Vista, Bairro dos Paulos, Meia Légua, Vintém, Colônia Pinhal e Colônia Tozan** (doc. Anexo);
- e) **Horários: Conforme Itinerário Anexo**;
- f) **Veículo:** Van Micro-ônibus.
- g) O preço máximo de aceitabilidade será de **R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos)**, por quilômetro para a **Linha 29**, valor estimado da contratação foi definido com base na média dos preços obtidos em pesquisa de mercado, sendo este apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;
- h) Necessidade de **01 (UM) monitor, (Período manhã/tarde).**

3 – DO CONDUTOR:

3.1 – O condutor deverá:

- a) Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) Ter se formado em curso de Formação de condutor de Transporte Escolar;
- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os dozes últimos meses.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

3.2. O condutor deverá apresentar-se em condições adequadas de higiene pessoal e vestimenta compatível com a atividade desempenhada, observando padrões mínimos de identificação e apresentação exigidos pela Administração, bem como capacitados para:

- a) Sempre que convocado, comparecer, imediatamente ao local designado pela Contratante, para efeitos de esclarecimentos, ou exames de quaisquer problemas na execução dos serviços;
- b) Portar sempre algum meio de comunicação como, por exemplo, aparelho de telefonia móvel (celular);
- c) Sempre contatar o fiscal do contratante, o informando de toda ocorrência na prestação de serviços ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final;
- d) Cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pelo Contratante, sempre se valendo da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- e) Fazer as anotações dos registros de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho, e após comunicar ao Contratante;
- f) Registrar em relatório de bordo individualizado para cada veículo utilizado, a quantidade e identificação de alunos, professores e servidores transportados em cada dia letivo.

3.3. A uniformização do condutor será estabelecida conforme padrão da Contratada, e será por ela fornecida a seus empregados.

3.4. Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar com crachá de identificação visível.

3.5. É direito da Contratante rejeitar qualquer empregado da Contratada, assim como solicitar sua substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente às suas funções e normas estabelecidas, obrigando à Contratada acolher e respeitar a decisão da Contratante,

3.6. É vedado à Contratada substituir qualquer dos seus empregados quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à Contratante.

3.7. É dever da Contratada garantir o comportamento moral e profissional dos seus empregados, cabendo a Contratada se responsabilizar integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos que vierem a ser cometidos em caso de ação ou omissão por parte do empregado, incluindo a inobservância das normas e ordens da Contratante.

3.8 - Fica expressamente proibido ao condutor de transporte de escolares:

- a) dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho e nas doze horas que antecedem o serviço;
- b) confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;
- c) efetuar transporte de escolares além da capacidade de lotação do veículo;
- d) fumar em serviço;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- e) dirigir fora da velocidade regulamentada para a via, e abaixo da metade desta;
- f) fazer manobras perigosas;
- g) deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;
- h) conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- i) trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- j) dar caronas;
- k) permitir alunos circulando no interior do veículo e próximos das portas;
- l) transitar com portas abertas;
- m) dirigir somente com uma das mãos.

Observação: O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone e endereço.

4 – DO MONITOR:

4.1 - Os monitores disponibilizados pela Contratada deverão atender ao disposto na Resolução SEE nº 28, de 12 de maio de 2011, a saber:

- a) ter idade superior a dezoito anos;
- b) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos;
- c) Os profissionais deverão apresentar-se em condições adequadas de higiene pessoal e vestimenta compatível com a atividade desempenhada, observando padrões mínimos de identificação e apresentação exigidos pela Administração;
- d) portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- e) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- f) contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do contrato, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

4.2 - Os monitores designados para a prestação dos serviços deverão possuir vínculo empregatício com a Contratada de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigentes, sendo considerada a Contratada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatício com a Contratante.

4.3. Caso haja necessidade de alteração no quadro de monitores designados para a prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a documentação exigida do novo funcionário ao Gestor do contrato e representante da Contratante, para prévia anuência e autorização expressa da Prefeitura.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

4.4 - Atribuições dos Monitores do Transporte Escolar:

- a) acompanhar o trabalho rotineiro de execução do transporte, nos itinerários de entrada e saída, viajando com os alunos no banco traseiro do veículo, zelando pela disciplina, bem-estar e segurança dos mesmos;
- b) auxiliar no embarque e desembarque dos alunos de forma segura;
- c) cuidar para que o embarque e o desembarque de alunos ocorram sempre na faixa amarela destinada aos veículos de transporte escolar, visando preservar a integridade física do aluno;
- d) orientar os alunos quanto a conservação da limpeza do transporte durante o trajeto casa/escola/casa; e) verificar se os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, orientando-os quanto ao risco de acidente e impedindo que coloquem partes do corpo para fora da janela;
- f) verificar se todos os alunos estão usando o cinto de segurança corretamente, orientando-os e auxiliando-os quando necessário;
- g) ajudar na locomoção dos alunos com necessidades especiais;
- h) prestar orientação quanto aos horários e itinerários da linha;
- i) providenciar para que as autorizações de transporte dos alunos estejam no veículo durante a execução do transporte;
- j) tratar os motoristas, pais, alunos e funcionários da Unidade Escolar com urbanidade e respeito;
- k) avaliar as necessidades existentes nos serviços de transporte escolar dos alunos.
- l) manter a ordem no interior do veículo zelando pela limpeza do mesmo.

4.5 - Fica expressamente proibido ao monitor do transporte de escolares:

- a) trabalhar alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho;
- b) fumar em serviço;
- c) deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;
- d) deixar conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- e) trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- f) permitir alunos circulando no interior do veículo e permanecerem próximos das portas.

Observação: O monitor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone e endereço.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

5 - DO PRAZO:

5.1 - Os contratos terão vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6 – DO TIPO DE LICITAÇÃO:

6.1 - O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**.

- O critério de julgamento será o de menor preço por quilômetro rodado, considerando o valor ofertado para cada linha.
- A adjudicação ocorrerá por item (linha), sendo cada linha julgada e contratada de forma independente, conforme definido neste Termo de Referência.
- Será considerada vencedora, em cada linha, a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observados os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – Da Obrigatoriedade de Instalação de GPS:

7.1.1 – Instalação e Operação do sistema GPS: A CONTRATADA deverá instalar, em todos os veículos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, sistemas de rastreamento via GPS devidamente funcional e atualizado.

7.1.2 – Finalidade do GPS: O sistema de GPS será utilizado exclusivamente para fins de monitoramento, segurança, controle operacional e emissão de relatórios do trajeto percorrido, visando garantir a eficiência na prestação dos serviços e controle da quilometragem executada.

7.1.3 - Custos e Manutenção do GPS: Todos os custos relacionados à instalação, manutenção e operação do sistema de GPS serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo eventuais atualizações necessárias para o seu correto funcionamento.

7.1.4 - Acesso às Informações A CONTRATANTE, através dos servidores autorizados, mediante login e senha de acesso pessoal, terá acesso irrestrito aos dados de localização e histórico do GPS durante o período de vigência do contrato, respeitando a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados.

7.1.5 – O pagamento ficará condicionado a apresentação da Nota Fiscal devida acompanhado dos relatórios de quilometragem extraídos do sistema de GPS, de forma detalhada e discriminada por veículo. A CONTRATANTE realizará a conferência dos dados antes da aprovação e liberação do pagamento.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

7.1.6 – Penalidades: Caso sejam identificadas inconsistências nos relatórios ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser suspenso ou ajustado até que as divergências sejam sanadas. Em casos de fraude ou manipulação dos dados, poderão ser aplicadas penalidades, conforme previsto no contrato.

7.1.7 - A manutenção preventiva e corretiva é crucial para assegurar a segurança e a confiabilidade da frota de transporte escolar, prevenindo falhas e avarias que podem ocasionar:

- a) Transtornos e atrasos no transporte dos alunos;
- b) Riscos à segurança dos alunos e da equipe de transporte;
- c) Custos adicionais com reparos emergenciais.

7.1.8 - Manutenção Preventiva: A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços de manutenção preventiva, de acordo com a periodicidade indicada:

7.1.8.1 - Inspeção Semanal: Nível de óleo do motor, água do radiador, fluido de freio, fluido de arrefecimento, óleo da direção hidráulica e fluido do limpador de para-brisa; Estado dos pneus (calibragem, desgaste, cortes e bolhas); Estado das luzes (faróis, lanternas, piscas e luz de freio); Estado dos freios (pastilhas, discos, lonas e tambores); Estado da suspensão (amortecedores, molas e buchas); Estado dos sistemas de segurança (cintos de segurança, extintores de incêndio e machados); Limpeza interna e externa do veículo.

7.1.9 - Inspeção Mensal: Todos os itens da Inspeção Semanal; Nível do fluido de transmissão; Estado da bateria; Estado dos filtros (ar, óleo e combustível); Lubrificação dos pontos de articulação do veículo.

7.1.10 - Inspeção Semestral: Todos os itens da Inspeção Semanal e Mensal; Estado dos escapamentos; Estado dos sistemas de ar condicionado e ventilação; Rotação dos pneus.

7.1.11 Inspeção Anual: Todos os itens da Inspeção Semanal, Mensal e Semestral; Estado da pintura do veículo; Estado da estrutura do veículo (chassi, carroceria e assoalho); Revisão geral do motor e câmbio.

7.1.12 - Manutenção Corretiva:

A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção corretiva que se fizerem necessários, incluindo:

- a) Reparo de pneus;
- b) Reparo de freios;
- c) Reparo de suspensão;
- d) Reparo de sistemas de segurança;
- e) Reparo de sistemas elétricos;
- f) Reparo de motor e câmbio;
- g) outros reparos que se mostrarem necessários.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

8 - TABELAS DE REFERÊNCIAS DE PREÇOS:

LINHA 11	
02 (dois) Veículo tipo Micro - Ônibus, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) lugares (27 passageiros mais o motorista)	
Valor Km	R\$ 7,61
Quilometragem diária	310,00 km
Valor total Itinerário por dia	R\$ 2.259,00
Quilometragem estimada por ano	62.000
Valor total Itinerário por ano	R\$ 471.820,00

LINHA 12	
Veículo tipo Van Micro - Ônibus, com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares (18 passageiros mais o motorista)	
Valor Km	R\$ 7,67
Quilometragem diária	304.50 km
Valor total Itinerário por dia	R\$ 2.335,52
Quilometragem estimada pelo contrato	60.800 km
Valor total Itinerário pelo contrato	R\$ 467.104,00

LINHA 19	
01 (um) Veículo tipo Micro - Ônibus, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) lugares (27 passageiros mais o motorista e monitor)	
Valor Km	R\$ 4,23
Quilometragem diária	282,04 km
Valor total Itinerário por dia	R\$ 1.193,03
Quilometragem estimada pelo contrato	56.408
Valor total Itinerário pelo contrato	R\$ 238.606,00

LINHA 29	
01 (um) Veículo tipo Micro - Ônibus, com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares (18 passageiros mais o motorista)	
Valor Km	R\$ 3,91
Quilometragem diária	242,00 km
Valor total Itinerário por dia	R\$ 946,22
Quilometragem estimada pelo contrato	48.400
Valor total Itinerário pelo contrato	R\$ 189.244,00



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – Características do Serviço:

9.1.1. A contratada deverá assegurar que motoristas e monitores recebam orientação e capacitação periódica quanto à segurança no transporte escolar e atendimento aos alunos.

9.1.2. A Contratada receberá, na assinatura do contrato e após cumprir as exigências contidas neste Termo de Referência, a autorização para execução dos serviços – devendo utilizar-se apenas, de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e por fim, mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

9.1.3. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder sempre que possível com **15 (quinze) minutos** de antecedência ao horário programado.

9.1.4. A contratada é responsável pela segurança dos alunos em seus embarques e desembarques, de acordo com o itinerário estipulado.

9.1.5. O motorista deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

9.1.6. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

9.1.7. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, sempre com a devida comunicação com a Secretaria Municipal de Educação.

9.1.8. Não haverá qualquer grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta por parte da Administração, sobre os funcionários do Contratado – Prestador de Serviço.

9.1.9. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente executada por linha, conforme os itinerários definidos pela Administração.

9.1.10. A administração poderá adotar mecanismos complementares de controle, como planilhas de acompanhamento, conferência in loco e, quando disponível, sistemas de monitoramento.

9.1.11. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observando-se o valor por quilômetro contratado para cada linha.

9.1.12. A contratada deverá manter comunicação com a Administração para reporte de ocorrências relevantes na execução dos serviços.

9.1.13. Deverá ser assegurado o controle de embarque e desembarque dos alunos, com acompanhamento do monitor.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

9.1.14. Os profissionais deverão atuar de forma a garantir ambiente seguro e adequado aos alunos durante o transporte.

9.2 - Tratamento de intercorrências

Em caso de intercorrências na execução dos serviços, serão adotados os seguintes critérios:

- não serão pagos os trechos não executados por responsabilidade da contratada;
- em caso de interrupção parcial da rota, o pagamento será proporcional à quilometragem efetivamente realizada;
- quando houver substituição de veículo, o serviço será considerado normalmente executado, desde que mantidas as condições contratuais;
- eventuais alterações de itinerário ou quilometragem, quando determinadas pela Administração, serão consideradas para fins de medição;
- ocorrências deverão ser registradas e comunicadas à fiscalização para validação;

A medição e o pagamento dos serviços observarão critérios objetivos, baseados na execução efetiva, garantindo transparência, controle e adequada remuneração da contratada.

9.3 – Prazos Previstos Para Início De Execução Dos Serviços:

9.3.1 – Para os itens e linhas escolares, o prazo **previsto** para início da execução dos serviços e consequente vigência do Termo de Contrato firmado será **no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis** após a homologação e o posterior decurso de eventuais prazos estabelecidos em edital para os procedimentos e/ou entrega de documentações devidas.

9.4 – Adequação Orçamentária:

9.4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.08.00, Funcionais Programáticas 12.361, Programa 0009, Projetos Atividades 2065, Categoria Econômica 3.3.90.39, Fichas Contábeis n.º 204, 205 e 206, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

9.4 – Requisitos Da Contratação:

9.4.1 - Dos Documentos De Habilitação:

Para fins de habilitação no presente certame, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida no edital, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

A habilitação será verificada mediante a análise dos seguintes conjuntos de documentos:

I – Habilitação Jurídica: Comprovação da existência legal da empresa, por meio de atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, conforme a natureza jurídica do licitante.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação das certidões pertinentes.

III – Qualificação Econômico-Financeira: Demonstração da capacidade econômico-financeira da empresa, por meio de documentos como certidões negativas de falência, conforme exigido no edital.

IV – Qualificação Técnica: Comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos que venham a ser exigidos.

V – Declarações Complementares: Apresentação das declarações exigidas no edital.

VI – Visita Técnica: A realização de visita técnica é **facultativa**, ficando a critério do licitante, com o objetivo de conhecimento das condições das rotas e locais de execução dos serviços.

- A **não realização da visita técnica** não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se que o licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto.

9.4.2 - Requisitos dos Veículos

- Autorização para Transporte Escolares emitida pela Divisão de Trânsito do DETRAN/SP dentro do prazo de validade;
- Cópia do certificado de propriedade do veículo, com no máximo 04 (quatro) anos de fabricação para van (até 15 passageiros) ou 10 (dez) anos de fabricação para micro-ônibus e ônibus, conforme o caso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004.

9.4.2.1 - Seguro obrigatório

A contratada deverá manter seguro vigente para os veículos utilizados na execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

- cobertura para danos materiais;
- cobertura para danos corporais a passageiros e terceiros;
- cobertura em caso de acidentes;

A apólice deverá ser apresentada à Administração antes do início da execução contratual e mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.

9.4.2.2 - Tacógrafo (registrador de velocidade)

Todos os veículos deverão possuir tacógrafo (registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo) em pleno funcionamento, conforme exigido pela legislação de trânsito.

A contratada deverá garantir a regular aferição e funcionamento do equipamento, disponibilizando os registros à fiscalização sempre que solicitado.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

9.4.3 – Requisitos para o condutor:

- Prova de habilitação na categoria de no mínimo “D”;
- Credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;
- Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- Prova de vínculo empregatício, exibindo, exceto quando não se aplica a natureza jurídica da licitante, um dos seguintes documentos: contrato social (desde que faça parte do quadro social da empresa), registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposição da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4.4 – Requisitos para o monitor:

- a) Prova de idade superior a dezoito anos;
- b) Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- c) Certificado de conclusão de curso específico para monitores;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- e) Prova de vínculo empregatício, exibindo, exceto quando não se aplica a natureza jurídica da licitante, um dos seguintes documentos: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposição da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4.5 - RESSALTA-SE QUE A RELAÇÃO COMPLETA E DETALHADA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS CONSTARÁ EXPRESSAMENTE NO EDITAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A SUA INTEGRAL OBSERVÂNCIA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

9.6 - Garantia de Execução Contratual:

9.6.1 - Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a Licitante **vencedora** deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, a garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo ser efetuada(s) nas seguintes modalidades, consoante preceitua o parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21:



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- a) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Eventual recolhimento da garantia na modalidade “Títulos da Dívida Pública” ficará sujeita à verificação de validade e prescrição junto aos órgãos competentes.
- b) Seguro Garantia.
- c) Fiança Bancária.

9.6.2 - Será obrigatório o reconhecimento de firma dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos documentos: Carta de Fiança Bancária, Apólice do Seguro Garantia e Carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

9.6.3 - A garantia de que trata a alínea “a” deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela Licitante vencedora, sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo.

9.6.4 - No caso de depósito efetuado em títulos, a Licitante vencedora deverá apresentar a sua relação detalhada.

9.6.5 - A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

9.6.6 - Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação.

9.6.7 - A não prestação de garantia equivalerá recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

9.6.8 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.6.9 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

9.7 – Do Pagamento

9.7.1 – A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente executada em cada linha, devidamente registrada e atestada pela fiscalização do contrato.

9.7.1 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação das linhas atendidas, quilometragem percorrida, dias de operação e eventuais intercorrências, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

9.7.2 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente em até o **10 (dez) dias úteis** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, a qual deverá obrigatoriamente discriminar a quantidade de quilômetros rodados, conforme indicado nos relatórios diários emitidos pelo sistema de GPS instalado nos veículos e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7.2.1 - O pagamento será realizado considerando:

- A quilometragem total percorrida pelos veículos no período de faturamento;
- A conferência dos dados registrados pelo GPS para garantir a exatidão das informações;
- A validação da prestação do serviço conforme as condições estabelecidas no contrato.

9.7.2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal acompanhada dos relatórios de quilometragem extraídos do sistema de GPS, de forma detalhada e discriminada por veículo. A CONTRATANTE realizará a conferência dos dados antes da aprovação e liberação do pagamento.

9.7.2.3 - Caso sejam identificadas inconsistências nos relatórios ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser suspenso ou ajustado até que as divergências sejam sanadas. Em casos de fraude ou manipulação dos dados, poderão ser aplicadas penalidades, conforme previsto no contrato.

9.7.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser informada pela Contratada.

9.7.4 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

9.7.5 - Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

9.7.6 – O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) **A(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- b) As guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);**
- c) Relação dos funcionários contratados para execução do objeto.**

9.7.7 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

9.7.8 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados.

10. REFERÊNCIA NORMATIVA E BOAS PRÁTICAS

Para a execução dos serviços, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes e orientações constantes na Cartilha de Transporte Escolar do MEC/FNDE, como referência de boas práticas para a organização e operação do transporte escolar. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/media-pnate/cartilhas-e-manuais/Gesto do Transporte Escolar.pdf>

Recomenda-se, especialmente, que os motoristas e monitores observem as orientações da referida cartilha, no que se refere à condução segura, ao cuidado com os alunos, ao embarque e desembarque e à postura profissional durante a execução dos serviços.

A adoção dessas diretrizes possui caráter orientativo e visa contribuir para a melhoria da qualidade, segurança e eficiência do serviço, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais e da legislação vigente.

11 - FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL

11.1 - A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia:

- **GESTOR CONTRATUAL:** Elaine de Medeiros Arantes Galvão, Secretária Municipal de Educação.
- **FISCAL CONTRATUAL:** Ezequias Pupo, Encarregado do Transporte Escolar.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026

ANEXO III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

**ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATAFORMA
BBMNET**

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o item único (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).					
Data:					

OBSERVAÇÃO: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 15/2026, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: *apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().*

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026

**ANEXO V - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita no CNPJ ou
CPF sob o n.º por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art.
68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026**

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a),, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2026.

.....
Outorgante



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026**

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2030/2026 – CONTRATO N.º .../2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.PJ/MF sob o nº 46.634.333/0001-73 sediado na Praça Antonio Ferreira Leme, número 53, Centro, Município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo - SP, **Elias Rodrigues de Paula**, brasileiro, administrador executivo, portador do RG nº e CPF/MF nº, doravante denominado CONTRATANTE e, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, n.º, Bairro, em, representada neste ato por RG n.º e CPF/MF n.º, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, das Leis n.º 14.133 de 2021, Lei 123 de 2006, Decreto Municipal nº 144, de 18 de novembro de 2024, bem como demais normas correlatas, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1– O objeto deste instrumento contratual é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino, referente a(s) linha(s) nº XX**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo II – Termo de Referência, da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 15/2026, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A execução dos serviços terá início no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

2.2 – O recebimento dos serviços será realizado de forma mensal, mediante verificação da regular execução, nos termos deste contrato.

2.3 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete, nos termos de sua proposta, a prestar serviços de transporte escolar, regularmente e pontualmente nos horários e locais a serem estipulados na respectiva Ordem de Serviço a ser expedida oportunamente pelo CONTRATANTE, e de acordo com as cláusulas contratuais e ANEXO II – Termo de Referência do Edital nº 40/2026, do Pregão Eletrônico nº 15/2026, que fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrições.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

2.4 – A forma e o regime de execução está especificado detalhadamente no Termo de Referência (ANEXO II do Edital nº 40/2026 do Pregão Eletrônico nº 15/2026), que faz parte integrante do presente Contrato, independente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor global estimado deste contrato é de R\$(.....), sendo o valor por quilômetro rodado de R\$ (.....) operacionalizando o itinerário das **Linha (s) Escolar (es) nº**, conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 – Os preços praticados poderão ser realinhados, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração dos serviços, mediante devida comprovação e solicitação a ser analisada pela Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 - A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória dos fatos alegados e da demonstração do impacto nos custos da execução.

3.2.2 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise do pedido, contados do recebimento da documentação completa, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

3.2.3 - Enquanto não analisado o pedido, a contratada deverá manter a execução do contrato, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.3 – Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação de índice oficial previamente definido no contrato.

3.3.1 - O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA e comprovação do decurso do período mínimo, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.08.00, Funcionais Programáticas 12.361, 12.362 e 12.365, Programa 0009, Projetos Atividades 2099, 2100 e 2098, Categoria Econômica 3.3.90.39, Fichas Contábil nº 204, 205, 218 e 234 do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente executada em cada linha, devidamente registrada e atestada pela fiscalização do contrato.

5.2 – Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação das linhas atendidas, quilometragem percorrida, dias de operação e eventuais intercorrências, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

5.3 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do objeto do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, nos termos estabelecidos pelo ANEXO II – Termo de Referência e no Item 20 do Edital n.º 40/2026.

5.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

5.5 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.6 - Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

5.7 - O pagamento mensal fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) (s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;**
- b) as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);**
- c) Relação dos funcionários contratados para execução do objeto.**

5.8 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.9 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Contratante, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

6.2 - Após o período de 12 (doze) meses, nos casos de prorrogação do contrato, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do **IGPM-FGV** ou outro indexador que vier a substituí-lo, conforme artigo 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo II do edital;
- b) Cumprir com todas as exigências legais relacionadas com o transporte, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto n° 19.835/82, em especial seu artigo 19, que preconiza o dever de a tripulação dos veículos do serviço de fretamento estar uniformizada, ostentando identificação funcional;
- e) Comunicar, expressamente, ao CONTRATANTE, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação e idoneidade, para análise e aprovação prévia pelo CONTRATANTE;
- f) Comunicar, expressamente, ao CONTRATANTE, sobre qualquer defeito ou anomalia no veículo, que determine a sua paralisação, para reparos, de forma tal que não haja qualquer prejuízo aos alunos transportados. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA, por sua conta e risco, deverá providenciar, imediatamente, veículo similar;
- g) Responsabilizar-se em tratar os alunos com todo respeito e educação, primeira condição para executar o trabalho, sendo que qualquer reclamação de alunos a esse respeito implicará em rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.
- h) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.**

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar à CONTRATADA a adoção de providências para correção de falhas ou irregularidades, sem prejuízo da autonomia da contratada quanto à gestão de seus empregados, sendo vedada a subordinação direta, o controle de jornada, a aplicação de sanções disciplinares ou qualquer ingerência nas relações de trabalho.**

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) A Contratante estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- I) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- II) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

III) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

IV) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.1, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

9.4 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXTINÇÃO)

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) pelo cumprimento integral do objeto;
- b) por acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- c) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;
- d) pelo inadimplemento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.2 - A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

11.2 - A restrição justifica-se pela necessidade de controle direto da execução, padronização do serviço e garantia da segurança dos alunos.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

12.3 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)

14.1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

14.2 – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

14.3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

14.4 – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

14.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

14.6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GARANTIA)

15.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no ato da assinatura do contrato.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

15.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

15.3 - A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, devendo ser atualizada sempre que houver alteração do valor contratual.

15.4 - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante ateste da Administração.

15.5 - Em caso de inadimplemento, a garantia poderá ser executada para cobertura de prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO CUMPRIMENTO DE COTAS LEGAIS)

16.1 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, em conformidade com o disposto nos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das referidas obrigações ou a sua inaplicabilidade, mediante apresentação de documentação pertinente.

16.3 - O descumprimento das exigências legais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

17.1 – A execução do contrato será acompanhada por fiscal designado pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das obrigações, atestar os serviços prestados, registrar ocorrências e comunicar irregularidades.

17.2 – As comunicações entre as partes ocorrerão por meios formais, inclusive eletrônicos, devendo a contratada atender às solicitações no prazo estabelecido.

GESTÃO CONTRATUAL: A administração reserva-se o direito de acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a **Sra. Elaine de Medeiros Arantes Galvão**, Secretária Municipal de Educação, para a função de gestor contratual

FISCALIZAÇÃO: A administração reserva-se o direito de acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia o **Sr. Ezequias Pupo**, Encarregado do Transporte Escolar, para a função de fiscal contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

18.1 – A legislação aplicável ao presente Instrumento Contratual, bem como a todo processado, é a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), sendo os casos omissos resolvidos sob a égide da mesma.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

18.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo/SP, de de 2025.

Contratante : Elias Rodrigues de Paula
 Prefeito Municipal

Contratada:

Testemunhas: _____
 Nome
 RG

Nome
RG



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026**

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino, referente as linhas nº 11, 12, 19 e 29, conforme especificações constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, stereo sureties a analyses e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Miguel Arcanjo/SP, de de 2026.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: 020.808.758-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: 020.808.758-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: 020.808.758-33

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 161.817.638-21

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 161.817.638-21

Assinatura: _____



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Ezequias Pupo

Cargo: Encarregado do Transporte Escolar

CPF: 291.579.218-65

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ., é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 15/2026, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

....., de de 2026.

.....
(representante legal)



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO N.º 2030/2026

EDITAL N.º 40/2026

ANEXO X - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

..... inscrita no CNPJ ou
CPF sob o n.º .. por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º, DECLARA:

- 1) Que o(s) veículo(s) a ser utilizado para execução do objeto desta licitação, tem menos de 04 (quatro) anos para van ou 10 (dez) anos para micro-ônibus e ônibus de fabricação, conforme o caso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004, e estará em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente e D.N.E.R. e que se encontrará em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;
- 2) Que se contratada, manterá o(s) veículo(s) em perfeito estado de funcionamento e seguirá rigorosamente as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3) Que correrão por sua conta e risco as despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis e manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s);
- 4) Que cumprirá o objeto deste certame observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo;
- 5) Que cumprirá com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seu(s) empregado(s);
- 6) Que utilizará somente motorista(s) devidamente habilitado(s) nos termos da legislação vigente para a condução do(s) veículo(s) para transporte escolar, devidamente uniformizado(s) e com crachá de identificação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto n.º 19.835/82, em especial seu artigo 19, que preconiza o dever de a tripulação dos veículos do serviço de fretamento estar uniformizada, ostentando identificação funcional
- 7) Que utilizará somente monitor(es) com curso específico, devidamente uniformizado(s) e com colete(s) dístico(s) e crachá de identificação, e que o(s) mesmo(s) manterá(ão) 01 (um) aparelho de telefonia móvel em perfeito funcionamento e com disponibilidade para ligações para os pais/responsáveis, Unidades Escolares e ou Secretaria Municipal de Educação, sem ônus à esta municipalidade.
- 8) Que submeterá os veículos à vistoria a ser realizada a cada 180 (cento e oitenta) dias pela autoridade competente ou outro órgão indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- 9) Que substituirá imediatamente os veículos que porventura deixem de apresentar as condições previstas no item 1 deste item, a critério da Prefeitura;
- 10) Declaração de Pleno Atendimento as Normas e Legislação de trânsito e tráfego;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

11) Que, no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da adjudicação do objeto desta licitação, disponibilizarão 100% do(s) veículo(s).

12) Que, se contratada, manterá sistema de GPS para acompanhamento pela CONTRATANTE, nos exatos conformes ao ANEXO II – Termo de Referência.

....., de de 2026.

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026

ANEXO XI - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura São Miguel Arcanjo – SP.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 2030/2026		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Lote/ item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01						
02						

Valor Total e final por extenso **do Item**: R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
 - Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 2026.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026**

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

À Pregoeira do Município São Miguel Arcanjo – SP.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2026 – Processo nº 2030/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo – SP, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- **Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- **Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;**
- **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 15/2026 – Processo nº 2030/2026, realizado pela Prefeitura de São Miguel Arcanjo – SP.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026**

ANEXO XIII – MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO(S) LOCAL(IS) DO(S) SERVIÇO(S)

À
Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Pregão Eletrônico n.º 15/2026

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o(a) Sr(a), RG n.º-SSP-..... e CPF n.º
DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou o local onde será(ão) executado(s) o(s) Serviço(s), objeto(s) da licitação em epígrafe. **DECLARA**, ainda, que tem plenos conhecimentos de todas as condições da(s) estrada(s), estando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como informada a respeito de todas as condições locais que possam incidir no valor da proposta.

..... de de 2026.

Assinatura do representante da empresa licitante
RG n.º

Assinatura do representante da Prefeitura Municipal.
RG n.º



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026**

ANEXO XIV – ANEXOS

- **MEMORIAL DESCRITIVO DAS LINHAS – PERCURSOS DIÁRIOS/HORARIOS**
- **CALENDÁRIO ESCOLAR**



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO N.º 2030/2026
EDITAL N.º 40/2026

ANEXO XV – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura São Miguel Arcanjo – SP.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 2030/2026			
Fornecedor:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	

Planilha de composição de custos, com detalhamento dos custos devidos, como requisito de proposta para análise de contratação de serviços de transporte escolar com motorista e combustível, visando atender às escolas deste município através de Formalização de Termo de Contrato, conforme Edital nº 40/2026 e especificação dos serviços a seguir:

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR					
ITINERÁRIO					
Veículo	Ano	Capacidade	Valor		
MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA)					
Nº Dias Letivos Ano					
Nº Meses com Transportes					
Média Dias Letivos/Mês					
Percurso Diário - Km					
Percurso Mensal - Km					
Salário Motorista+Encargos				Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal					
INSS	-				
FGTS	-				
Férias	-				
Adic.Férias	-				
Benefícios	-				
13º Salário	-	-		-	R\$ -

Custos Indiretos, tributos e lucro		Valor Anual	Valor Mensal
A-Custos Indiretos			
B- Tributos			
B1. Tributos Federais (especificar)	-		
B2. Tributos Municipais (especificar)	-		
B3. Outros Tributos	-		
C- LUCRO	-		
	-	-	R\$ -
Documentação (IPVA, Vistórias.etc)			
		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA			
DPVAT			
Vistorias - Detran			
Vistoria e Renovação CRM			
Vistoria Tacógrafo			
Discos Diagrama (Tacógrafos)			
Licenciamento			
Seguro Passageiros			
Assessoria Contábil			
		Total	-
Consumo Combustível/Manutenção			
	Média/Consumo	Valor/Litro	Km
			Valor Mensal
Consumo Combustível			0
Relação Combustível/Manutenção			R\$ -
Descrição dos Custos			
		Valor Anual	Valor Mensal
Lucro		-	-
Combustível			
Documentação (IPVA, Vistórias.etc)			-
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc)			
Custos Indiretos,tributos e lucro			
Salário Motorista		-	-
Sub-Totais		-	-
		-	-
Totais		-	-
Valor por Km:			

- ✓ Prazo de Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias.
- ✓ Declaramos que estão incluídos nos valores dos serviços todos os Impostos, custos indiretos, tributos e encargos sociais para prestação dos referidos serviços.

São Miguel Arcanjo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante legal da empresa